



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, Sra. EDNA ALVES;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Dr. DILSON LAMAITA MIRANDA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de **2021** a 31 de dezembro de **2021** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os empregados de cooperativas de serviços médicos que exerçam suas funções e sejam registrados como empregados em hospitais, ambulatórios, laboratórios, prontos socorros e prontos atendimentos de propriedade das cooperativas de serviços médicos representados pelo SINDSAÚDE JAÚ em sua base territorial, com abrangência territorial em Arealva/SP, Areiópolis/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Brotas/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Igarapu do Tietê/SP, Itaju/SP, Itapuí/SP, Jaú/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Mineiros do Tietê/SP, Pederneiras/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Manuel/SP, Torrinha/SP e Trabiju/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de **2021**, os salários de ingresso abaixo discriminados:

- APOIO.....R\$ 1.285,37
- ADMINISTRAÇÃO.....R\$ 1.315,48
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM..... R\$ 1.479,90
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM..... R\$ 1.704,70

Parágrafo 1º- Sobre os pisos salariais acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo 2º- As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamentos referente ao mês de **junho/2021**.

Parágrafo 3º – fica estabelecido que o salário de **apoio** acima fixado, será automaticamente corrigido pelo novo valor fixado no salário mínimo estadual, tão logo seja publicado no diário oficial do estado.

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de **5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de janeiro de 2020, a serem pagos a partir de 01 de janeiro de **2021**.

Parágrafo 1º -Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de janeiro de **2020** e 31 de dezembro de **2020**, excluídos os

*Edna Alves*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamentos referente ao mês de **junho** de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou "holerites" contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS.

**Parágrafo único:-** havendo interesse as cooperativas de serviços médicos poderão substituir a emissão de holerites em meio físico (papel) por sistema eletrônico, desde que assegurem inviolabilidade e acesso aos equipamentos (computadores e impressoras) por senha personalizada caso o documento seja fornecido por meio eletrônico.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA SEXTA - ANUENIO**

Em 01/01/2000 findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, mantendo-se o benefício, no entanto, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31/12/2000, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro (base: dez/2000). Os respectivos montantes foram congelados nos valores monetários, em reais, que foram pagos em 31/12/2000. Referido valor deverá ser destacado no recibo de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

**Parágrafo Único** - Antecipação do pagamento destas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

**CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO**

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT e em favor dos empregados, os empregadores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa única de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) multa única de 1% (um por cento), sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao décimo primeiro (11º) dia de atraso

**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as suas vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário da função, sem considerar suas vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Adicional de Hora-Extra

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

**Parágrafo 1º** - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Adicional Noturno

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Concessão do adicional noturno de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22:00 de um dia às 5:00 horas do dia subsequente.

Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

- 10 quilos de arroz agulhinha - tipo 2
- 02 quilos de feijão carioca
- 02 latas de óleo (900 ml)
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)
- 02 quilos de açúcar refinado
- 01 pacote de café torrado e moído (500 gr)
- 01 quilo de sal refinado
- 05 pedaços de sabão em pedra
- 01 Lata de Ervilha (200 gr)
- 01 lata de extrato de tomate (160 gr)
- 01 pacote de biscoito doce (500 gr)
- 01 quilo de farinha de trigo
- 01 lata de sardinha (130 gr)
- 01 lata de nescau (200 gr)
- 02 latas de leite em pó (400 gr)

**Parágrafo 1º** - Assegura-se a proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: **a)** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; **b)** a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

**Parágrafo 2º** - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário do trabalho pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo 3º** - A critério do Empregador, a cesta básica poderá ser substituída por vale-cesta, ou ticket-cesta, **ou ticket alimentação** de igual valor, desde que haja prévia consulta e aprovação por maioria dos empregados.

**Parágrafo 4º** - A **Unimed Lençóis Paulista – Cooperativa de Trabalho Médico**, a partir de 1º de janeiro de **2020**, em substituição a cesta básica estabelecida nesta cláusula, concederá aos empregados abrangidos pela presente CCT vale-alimentação, que pode ser na forma de **ticket ou cartão**, no valor de **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)** por mês. A diferença decorrente desta cláusula deverá ser paga na folha de pagamentos referente ao mês de **junho** de **2021**.

**Parágrafo 5º** - O benefício previsto no parágrafo 4º, destina-se, exclusivamente, aos empregados da Unimed Lençóis Paulista, será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho pelo prazo de cento e vinte dias.

Auxílio Morte/Funeral

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Em caso de morte do empregado por qualquer natureza, concessão à sua família de indenização equivalente a 1 (um) salário nominal que percebia, a qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigatoriedade da promoção das anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Aviso Prévio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Aviso prévio será concedido na forma do art. 487 e seus parágrafos da CLT e dos acréscimos previstos na Lei nº 12.506, de 13.10.11, no caso de demissão sem justa causa.

Portadores de necessidades especiais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como, dependendo da atividade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS SALÁRIAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Pagamento dos saldos de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o do geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Encaminhamento obrigatório aos empregados demitidos por justa causa de carta aviso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do fato determinante, com a discriminação dos motivos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

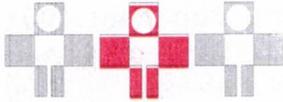
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação por ocasião da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA**

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e dispensa de seus empregados.

*Edmar Alves*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

Garantia do cipeiro, titular ou suplente, na forma prevista em lei.

Estabilidade Mãe

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GESTANTE E GARANTIA DE EMPREGO**

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

Estabilidade Pai

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 05 (cinco) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

Estabilidade Serviço Militar

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

**Parágrafo Único** - Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA**

Será garantido ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado, aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, do emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-la, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo 1º** - Aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem, pelo menos, 10 (dez) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extinguir-se-á a estabilidade.

*Edmar Alves*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo 2º** - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

Outras normas de pessoal

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO**

a) Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, instalações apropriadas (berçário) para a criança no período de amamentação ou concederá 2 (dois) períodos diários, de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação sem prejuízo do salário.

b) É garantido às mulheres, no período gasto para a amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações do item "a".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BERÇARIO CRECHE**

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, de um berçário ou de creche a partir do retorno ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até 3 (três) anos de idade com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição da dita creche por convênio ou reembolso-creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho menor no limite etário supra.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pelos empregadores, a seus empregados e dependentes diretos, mediante apresentação da receita médica, desde que possuam estoque em sua farmácia, com possibilidade para tanto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA HOSPITALAR**

Fica assegurado o direito de todo empregado da **Unimed Lençóis Paulista** lotados no **CMU**, ter assistência médico-hospitalar gratuita, através de plano regulamentado nos termos da Lei 9.656/98, dentro das peculiaridades da cooperativa.

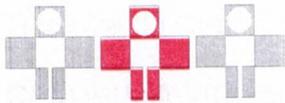
§ 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar gratuita, prevista no caput desta cláusula, será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos. Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado(a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (ou o cônjuge ou o companheiro(a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homoafetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

§ 2º. O benefício da assistência médico-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados até 24 anos, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados, mediante comprovação de frequência em curso superior (faculdade).

§ 3º. Fica estipulado como fator moderador exclusivamente para consultas. Sendo 04 (quatro) consultas por ano para cada empregado ou seu dependente acima determinado, exceto nos casos de puericultura (até a criança completar um ano), e pré-natal (nove consultas). A partir da primeira consulta, inclusive, a cooperativa poderá cobrar do empregado, ou descontar de seu salário, o valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta de intercâmbio para cada consulta excedente. Recomenda-se que a Unimed Lençóis Paulista firme as regras que disciplinam esta cláusula através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS ADQUIRIDOS**

*Edmar Alves*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Manutenção das condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Existência obrigatória, nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do sindicato profissional de interesse da categoria, que tenham a prévia autorização da diretoria do hospital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃE ADOTANTE**

Conceder licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.

Outras estabilidades

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO INCAPACITADO**

Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fixação, para o setor de enfermagem, da seguinte jornada especial de trabalho:

- 12 horas de trabalho por 36 de descanso, diurno ou noturno, com duas folgas mensais (jornada facultativa).
- 6 horas diurnas com 5 (cinco) folgas mensais, nelas já integrado um feriado;
- Condutores de Ambulância laborarão na Escala 12 x 36;
- Empregados da Zeladoria trabalharão na Escala 6 x 2;
- Empregados que exercem as funções de Atendentes da no CMU laborarão na Escala 6 x 2, ou seja trabalham 6 dias consecutivos com duas folgas.

Faltas

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheira ou companheiro, sogro ou sogra;
- por 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- por 3 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento.

**Parágrafo Único** - Os benefícios acima concedidos não são cumulativos com os concedidos por lei.

Outras disposições sobre jornada

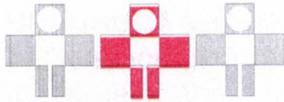
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUTANDE**

Obrigatoriedade ao abono de faltas do empregado estudante nos dias de exames escolares, desde que coincida com o horário de trabalho, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do hospital ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PIS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início do período de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

Equipamentos de Proteção Individual

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE  
PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Uniforme

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

Exames Médicos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHE NOTURNO**

Fornecimento de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a: leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantia aos membros da diretoria do sindicato profissional, no máximo de 2 (dois) por empresa, que laboram em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do encontro, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

Parágrafo Único - Em caso do período concedido por essa cláusula não ser utilizado, poderá o dirigente sindical utilizar-se do período acumulado, de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

*Edmar Alves*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

A mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, com a autorização expressa do trabalhador, deve ser repassada ao Sindicato Suscitante até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena do empregador incorrer em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, sem prejuízo dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e da atualização monetária, acréscimos que serão revertidos em favor da entidade sindical.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Conforme aprovado em assembleia da categoria fica obrigado o desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial Profissional de **0,7% (sete décimos por cento)** ao mês dos respectivos salários brutos, a partir de janeiro de **2021**, ficando ressalvado o direito de oposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção, diretamente na sede da entidade sindical de empregados.

**Parágrafo 1º** - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

**Parágrafo 2º** - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

**Parágrafo 3º** - As diferenças referentes a contribuição de janeiro a junho de 2021, daqueles que não apresentaram oposição no prazo previsto no 'caput' desta cláusula, poderão ser descontadas em 06 (seis) parcelas, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

**Parágrafo 4º** - Por se tratar de contribuição aprovada em assembleia da categoria, não poderá existir qualquer tipo de intervenção do empregador ao direito de oposição, sendo prerrogativa somente do empregado, e qualquer tipo de interferência pelo empregador, o mesmo estará sujeito as penas da lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**

Os empregadores considerarão como serviço efetivo, porém sem remuneração, o período de afastamento de até 1 (um) empregado, por empresa, para o desempenho de mandato sindical.

Outras disposições sobre representação e organização

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Subordinação dos empregadores, com mais de duzentos empregados, ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

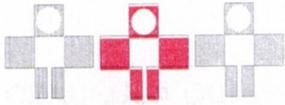
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente norma coletiva, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que já tenham multa preestabelecida.

*Edmar Alves*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Outras Disposições

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Ação própria, por iniciativa do sindicato profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integração e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE**

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- FERIADO DA CATEGORIA**

A Lei nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004, em seu "artigo 1º instituiu "Dia do Trabalhador da Saúde" que passa a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio", o qual, deverá ser considerado feriado da categoria profissional, resguardada sempre a prestação de serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços neste dia o direito de mais uma folga compensatória ou de receber as horas trabalhadas como extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento)

**Jaú, 27de maio de 2021.**

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAÚ  
EDNA ALVES  
Presidente

---

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS  
DILSON LAMAITA MIRANDA  
Presidente